

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 534/2025

ALTERE-SE a redação do PL nº 534/2025 na seguinte conformidade:

Dispõe sobre a instalação preferencial de Instituições de Longa Permanência para Idosos –ILPIs nas Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar vagas em Instituições privadas de Longa Permanência para Idosos, com a finalidade de atender à demanda existente no Município de São Paulo, desde que o valor unitário das vagas seja inferior ao custo das vagas contratualizadas pelo Município no modelo de atendimento vigente, observada a equivalência dos serviços prestados e dos padrões de qualidade exigidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI) o estabelecimento residencial coletivo destinado ao domicílio e ao acolhimento de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com ou sem suporte familiar, em condições de dignidade, privacidade, segurança e conforto.

Parágrafo único. As ILPIs de que trata esta Lei devem ser destinadas exclusivamente à moradia coletiva, à assistência social e ao suporte básico de saúde de seus residentes, vedado o atendimento médico ambulatorial ou clínico a público externo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

- 2 Isaac Felix
- 13 Sandra Santana
- 17 George Hata
- 15 Gabriel Abreu
- 16 Ana Carolina Oliveira
- 12 Dr. Murilo Lima
- 18 Edir Sales
- 19 Marjan Pelumba
- 20 Cris Monteiro
- 21 Ely Torvel